

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1984, DE 2003

Altera o inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1984, de 2003, do ilustre Deputado RICARDO BARROS, visa a alterar, dando nova redação, o inciso XIII do art. 7º da Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD). No prazo regimental a proposta não recebeu emendas. Cabe agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, nos termos regimentais, examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço, com a alteração proposta na redação do disposto no inciso XIII do art. 7º da Lei nº 9610/98, passa a incluir as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no rol das obras intelectuais protegidas pelo referido diploma legal.

Assim, as normas técnicas emanadas da ABNT passam a ser intelectualmente protegidas, para fins de direitos autorais, ao lado das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários e bases de dados.

Em longa e bem elaborada justificação à proposta em exame, o ilustre colega, Deputado RICARDO BARROS, mostra o imperativo de se dar proteção intelectual, para efeito de direitos autorais, às normas técnicas da ABNT.

De fato, as normas técnicas da ABNT são, em regra, facultativas e sem caráter vinculante; além disso, são expedidas por uma associação privada, desvinculada da Administração Pública. E esses atributos conferem às normas técnicas da ABNT, - por sua seleção, organização ou disposição do seu conteúdo -, as condições necessárias ao seu reconhecimento como uma criação intelectual passível de proteção para fins de direitos autorais.

Voto, assim, pela aprovação, no julgamento de mérito educacional e cultural, que compete exclusivamente à CEC, do Projeto de Lei nº 1984, de 2003, de autoria do nobre Deputado RICARDO BARROS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Chico Alencar
Relator